



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 03/CFO/2022

Projeto de Lei Complementar n.º 03/2022

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento vereador Almir de Oliveira Batista, designou, a mim, vereador Sandro Candido Silva para **Relatoria** do Projeto de Lei Complementar n.º **003/2022** que tramita nessa Casa de Autoria do Poder Legislativo Municipal.

Relatório I:

O Projeto de Lei submetido para apreciação desta comissão trata da Revisão Geral Anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína-MT, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2022.

Relatório II:

O índice proposto para revisão geral aplicado para os vencimentos e subsídios de que trata este projeto, corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 10,16 (dez vírgula dezesseis por cento), apurado entre os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, sendo este indicador fixado pela lei Municipal n.º 1018/20008, incidindo sobre os valores das tabelas constante da Lei Complementar n.º 1.884/2019.

Em cumprimento aos dispositivos Constitucionais, o Poder Legislativo Municipal apresenta a Revisão Geral Anual para o exercício de 2022, propondo parcelamento do percentual apurado e sua incidência sobre o valor dos subsídios, com base na data de 31/12/2021, da seguinte forma:

- I – 3,33% sobre a folha do mês de Fevereiro;
- II – 3,33 % sobre a folha do mês de março;
- III – 3,50% sobre valor da folha do mês de abril.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Relatório III:

O Poder Legislativo apresentou planilhas de estudo de impacto orçamentário, documento necessário exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em que demonstra o aumento das despesas no valor de R\$122.662,66, relativo a folha dos vereadores da Câmara Municipal de Juína-MT, conforme especificado nos demonstrativo dos anexo II.

Conclusão:

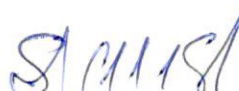
A Revisão Geral Anual concedida aos vereadores da Câmara Municipal de Juína-MT esta regulamentado pela lei Municipal nº1.018/2008, da forma a saber: artigo 6º - “A revisão dos subsídios de que trata esta Lei, será feita anualmente a partir de 2010, na mesma época e proporção em que serão revistos os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Juína-MT, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme critérios estabelecidos pela alínea “b” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e pela alínea “b” do inciso I do art. 46, da Lei Orgânica”.

Observa-se nos documentos apresentados, anexos ao projeto, que o ordenador de despesa do Poder Legislativo Municipal, emite declaração de adequação orçamentaria e financeira, favorável ao aumento de despesa para prover a Revisão Geral Anual aos Vereadores, conforme declarado no anexo I, objetivo da despesa, ato necessário para encaminhamento da matéria.

Sendo o exposto, o projeto possui princípios de legalidade podendo tramitar para apreciação e votação em plenário, por estar dentro das normas de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, voto favorável ao Projeto.

Este é o relatório.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.


SANDRO CANDIDO DA SILVA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 03/CFO/2022 ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2022

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER
membro